

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos IV e XVI do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 127, de 21 de setembro de 2022, da Diretoria-Geral, passa a vigorar na forma do Anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2022.

MARIA DA GLÓRIA ARÁUJO

Diretora-Geral

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Portaria nº 144, de 21 de outubro de 2022, da Diretoria-Geral)

"ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 127, de 21 de setembro de 2022, da Diretoria-Geral)

COMPONENTES DO GRUPO DE TRABALHO

SERVIDORES	LOTAÇÃO
Roberto de Cartéia Prado (Coordenação)	SCOMP/CCL/SGA
Flávio Ribeiro Notini de Freitas	SECOL/CCO/SGA
Mateus Tavares Rabelo	SAJUR/COJ/DG
Àgueda Gino Cólú Nery Ferreira	SEPRO/CMO/SGS
Edvane Rodrigues de Oliveira Machado	GSGS/SGS
Valéria Azzi	NACEL/DG
Ana Paula Fidélis	CMO/SGS
Luiza Fernanda de Aguiar Braga Souza	SMAPI/CMO/SGS"

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2022

Estabelece regras de acordo de serviço para o assessoramento técnico-normativo no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria,

CONSIDERANDO que entre as atribuições da Seção de Biblioteca, Informação e Padronização SEBIP consta o assessoramento técnico-normativo responsável pela revisão de atos normativos que lhe forem submetidos para análise gramatical e técnica normativa;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 246, de 12 de novembro de 2019, da Presidência, que "Estabelece procedimentos para a tramitação de propostas de resoluções no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que assessoramento técnico-normativo tem como objetivo agregar valor ao produto final, com a finalidade de consolidar uma cultura institucional reconhecida pela qualidade, especialização e tecnicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer tempo razoável para realização dos trabalhos de revisão linguística e aplicação de técnica legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º A revisão gramatical e técnico-normativa, realizada pela Seção de Biblioteca, Informação e Padronização SEBIP, da Coordenadoria de Gestão da Informação CGI, consiste em atribuir marcas de revisão alteração, inversão, supressão, correção e introdução de termos técnicos legislativos, bem como gramaticais e discursivos com objetivo de atribuir clareza, concisão e uniformidade aos textos normativos.

Art. 2º Para a revisão gramatical e técnico-normativa, a unidade solicitante deverá encaminhar à Coordenadoria de Gestão da Informação CGI o processo no Sistema Eletrônico de Informações SEI com a minuta do ato normativo, indicando as seguintes prioridades de entrega:

I Prioridade 1: a revisão será entregue em 2 (dois) dias úteis;

II Prioridade 2: a revisão será entregue em 3 (três) dias úteis;

III Prioridade 3: a revisão será entregue em 4 (quatro) dias úteis.

§ 1º Caso a unidade solicitante não indique a prioridade desejada, será considerada, para efeito de entrega do trabalho revisado, a Prioridade 3.

§ 2º Para prioridade de entrega urgente, devidamente justificada, a revisão será entregue em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º A revisão gramatical e técnico-normativa será realizada pela SEBIP somente por meio de processo SEI, encaminhado para essa finalidade.

Art. 4º O arquivo da minuta de ato normativo para análise deverá ser encaminhado em formato MS-Word ou como documento interno SEI "minuta" de resolução, portaria, portaria conjunta, instrução normativa ou provimento.

Art. 5º Eventuais dúvidas durante o processo de revisão da minuta serão encaminhadas à unidade solicitante por e-mail.

Parágrafo único. Enquanto não houver o esclarecimento de todas as dúvidas encaminhadas pela SEBIP, não haverá prosseguimento do processo, e o prazo de entrega será suspenso.

Art. 6º A análise gramatical e técnico-normativa da minuta será entregue, observando-se a ordem de recebimento do processo SEI na SEBIP.

Art. 7º O processo SEI, de preferência, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão da Informação/Secretaria de Atos Eleitorais e Partidários até às 15 horas do expediente, para a análise e revisão técnico-normativa com nível de Prioridade 1.

Art. 8º A revisão gramatical e técnico-normativa realizada pela SEBIP/CGI não tem caráter vinculativo, podendo a autoridade competente para a edição do ato normativo acatá-la ou não, total ou parcialmente.

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2022.

MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO

Diretora-Geral

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

A Diretora-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 23.323/2010, do c. Tribunal Superior Eleitoral, e Resolução TRE-MG nº 1.072/2018, concedeu diárias e autorizou o respectivo pagamento, conforme abaixo:

Concessão de diárias nº 129/2022

FAVORECIDO: Fernando Paranhos Neto

CARGO/FUNÇÃO: Analista Judiciário

NÚMERO DE DIÁRIAS: 14,5

VALOR UNITÁRIO: R\$336,00

DEDUÇÃO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: R\$455,07